

D/MJ

3a

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicita instruções sobre o calculo a que se refere o § 1 do art. 25 do decreto 20.465, de 1 de Outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar que a Caixa aguarde a remessa das instruções deste Conselho que se encontram em elaboração, adoptando provisoriamente o coefficiente de 85%, de accordo com o § 3º do artigo e decreto supra mencionados.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1932.

Marilã de A. Ramos                      Presidente

Gustavo Leite                              Relator

Fui presente J. de Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Publicado no Diario Officiel do 15/8/1932